



REGIMENTO INTERNO COMSEA/OSASCO

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE OSASCO/SP

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Osasco – COMSEA/Osasco, instituído pela Lei Municipal nº 4.002, de 16 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores, com caráter consultivo, tem como objetivo assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal quanto às diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em ação articulada com a Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional, Sustentabilidade e Inovação Social, propor políticas, programas e ações voltadas ao direito humano à alimentação adequada, especialmente da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas alimentares em situação de insegurança alimentar.

Art. 2º O COMSEA/Osasco, na sua atuação intersetorial das políticas de segurança alimentar e nutricional, norteia-se pelos seguintes princípios gerais, em síntese:

- I - promoção do direito humano à alimentação adequada;
- II - integração das ações do Poder Público Municipal, com as Organizações da Sociedade Civil, Organismos Nacionais e Internacionais de cooperação;
- III – combate à fome e a pobreza;
- IV – promover o controle social das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo COMSEA/Osasco.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao COMSEA/Osasco propor e pronunciar-se sobre:

- I - diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - ações do Governo Municipal e das Organizações da Sociedade Civil nas áreas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- III- formas de articulação e mobilização da sociedade civil visando a organização e o fortalecimento da rede operacional de SAN - Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV- projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município de Osasco;
- V- formas de articulação e mobilização das Sociedade Civil Organizada no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- VI - realização de diagnóstico da situação de insegurança alimentar e monitoramento do progresso obtido, mediante a identificação e acompanhamento de indicadores e do impacto;



VII- estímulo à realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII- instituição de grupos de trabalho de caráter temporário, de Comissões Permanentes e de Câmaras Temáticas, para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais e articulação de propostas na área de Segurança Alimentar e nutricional sustentável;

IX - convocação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definir os critérios para a sua composição, organização e funcionamento, a serem aprovados por meio de regimento interno, em ação articulada com a Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional, Sustentabilidade e Inovação Social;

X - elaboração do Regimento Interno do COMSEA/Osasco, que deverá ter aprovação na maioria simples de seus membros, nele definindo as atribuições;

XI - pareceres, resoluções e recomendações, no âmbito da sua competência;

XII - promoção da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e nas Diretrizes propostas pela Conferência Nacional, Estadual e Municipal quando da sua realização;

XIII - o estabelecimento de diretrizes e prioridades do Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como acompanhar a execução orçamentária e financeira de seus recursos, em ação articulada com o Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

XIV- a capacitação permanente dos servidores das instituições governamentais e de colaboradores das Organizações da Sociedade Civil envolvidas na prestação de serviços de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Osasco, em ação articulada com a Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional, Sustentabilidade e Inovação Social.

§1º Compete também ao COMSEA/Osasco estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da Região Oeste Metropolitana de São Paulo, CRSANS (Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional da Grande São Paulo), CONSEA-SP (Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo) e CONSEA Nacional (Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional).

§2º As atividades do COMSEA/Osasco são regidas pela Legislação pertinente e pelo presente regimento.

§3º Cabe ao COMSEA/Osasco convocar a eleição dos membros das Organizações da Sociedade Civil, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato dos atuais Conselheiros, em ação articulada com a Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional, Sustentabilidade e Inovação Social, por meio de resolução própria (edital), que disciplinará o processo eleitoral de escolha dos representantes de que trata este parágrafo.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMSEA/Osasco é composto de 21 (vinte e um) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 2/3 de representantes das Organizações da Sociedade Civil organizada,



escolhidos em evento convocado especialmente para esta finalidade, e 1/3 de representantes do Poder Público, nomeados pelo Prefeito a partir da indicação dos titulares de cada uma das pastas, todos com direito a voz e voto.

Parágrafo Único. Os conselheiros titulares terão direito a voz e voto. Na sua ausência, os conselheiros suplentes terão direito a voto, representando a instituição e/ou segmento, quando presentes.

Art. 5º Será observada a seguinte composição:

I - 07 (sete) representantes da Administração Pública Municipal, escolhidos entre os servidores lotados, especialmente, nas seguintes Secretarias, a critério do Poder Executivo:

- a) Secretaria de Família, Cidadania e Segurança Alimentar;
- b) Secretaria de Planejamento e Gestão;
- c) Secretaria de Assistência Social;
- d) Secretaria de Educação;
- e) Secretaria de Saúde;
- f) Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda; e
- g) Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

II - 14 (quatorze) representantes das Organizações da Sociedade Civil, na seguinte forma:

- a) 02 (dois) representante de entidades sindicais de trabalhadores de áreas afins a segurança alimentar e nutricional;
- b) 02 (dois) representantes de associações comunitárias e de bairro;
- c) 02 (dois) representantes de entidades religiosas;
- d) 02 (dois) representantes de entidades sociais e populares, com interface nas questões de segurança alimentar e nutricional;
- e) 01 (um) representante de entidades e associações gerais patronais de áreas afins à segurança alimentar e nutricional;
- f) 01 (um) representante de instituições de ensino privado técnico e/ou superior e de pesquisa;
- g) 01 (um) representante de entidades de atendimento e/ou defesa da pessoa com deficiência;
- h) 01 (um) representante de entidades sociais de atendimento /e ou defesa do idoso;
- i) 02 (dois) representante de entidades de atendimento e/ou defesa da criança e do adolescente.

§1º Poderá ser eleita entidade ou organização diversa da titular para ocupar o cargo de suplente, podendo esta integrar a mesma categoria representativa indicada.

§2º Os membros do COMSEA/Osasco terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.



§3º Poderão participar das reuniões do COMSEA/Osasco convidados com direito a voz e sem direito a voto, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos ou entidades da sociedade civil, bem como pessoas envolvidas com as matérias em pauta, a fim de prestar esclarecimentos considerados necessários às deliberações.

§4º Será deliberado pelo plenário a exclusão de titular e/ou suplente que não comparecer, deixando vaga a representação sem a justificativa, por 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em cada período de 12 meses.

Art. 6º O COMSEA- OSASCO compõe-se das seguintes instâncias:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva do conselho;
- IV – Câmaras Temáticas.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional, Sustentabilidade e Inovação Social propiciará o necessário apoio técnico e administrativo, através de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física com o objetivo de garantir o funcionamento da Secretaria Executiva COMSEA.

SEÇÃO I - DOS CONSELHEIROS

Art. 7º Compete aos Conselheiros:

- I- participar do Plenário, das Conferências, das Câmaras Temáticas Permanentes ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;
- II- requerer aprovação de matéria em regime de urgência;
- III- propor Grupos de Trabalho e/ou câmaras temáticas, bem como indicar nomes para sua integração;
- IV- registrar por escrito e permitir o registro com imagem, som e filmagens das reuniões, propostas e manifestações apresentadas, indicando sempre o caráter desta manifestação;
- V- exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- VI- estar presente às reuniões definidas por este Regimento;
- VII- justificar possíveis ausências por escrito, preferencialmente, com antecedência de até 3 (três) dias;
- VIII- convocar, com a devida antecedência, o suplente da respectiva instituição sempre que não possa comparecer a reuniões;

Parágrafo Único. A participação no COMSEA/ Osasco é considerada serviço público relevante, não remunerada.



Art. 8º Os membros do COMSEA poderão ser substituídos, a pedido, mediante requerimento à Presidência, a qual se incumbirá de comunicar ao secretário executivo do Conselho visando à formalização de nova nomeação.

§1º A substituição do conselheiro será obrigatória nos seguintes casos:

- I- quando houver desvinculação do conselheiro governamental do órgão de origem de sua representação;
- II- quando apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega à Secretária Executiva do Conselho;
- III- procedimento incompatível com o exercício das funções;
- IV- quando for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
- V- por excesso de ausências em reuniões, conforme previsto neste regimento.

§2º A substituição tratada nos incisos III e IV dar-se-á por declaração de vacância, mediante provocação de qualquer membro do COMSEA, que deverá ser levado ao plenário que se pronunciará a respeito.

SEÇÃO II - DO PRESIDENTE, VICE- PRESIDENTE E SECRETARIO EXECUTIVO

Art. 9º A escolha do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá mediante eleição, presentes 2/3 dos membros titulares do colegiado, para mandato de um (1) ano.

I- O COMSEA/Osasco escolherá seu presidente (o mais votado), que obrigatoriamente será um representante da Sociedade Civil.

II- Na eleição, será escolhido o Vice-Presidente (o mais votado), que deverá ser do segmento do Poder Público e irá substituir as ausências e impedimentos do Presidente.

III- através de maioria absoluta de seus membros, qualquer conselheiro poderá pleitear a substituição do Presidente e/ou de seu Vice-Presidente mediante requerimento fundamentado.

Parágrafo Único. Havendo vacância do Presidente e/ou do Vice-Presidente, o secretário executivo assumirá as funções até a ocorrência de nova eleição.

Art. 10. Compete ao Presidente do COMSEA/Osasco:

- I- representar externamente o Conselho;
- II- cumprir e fazer cumprir esse Regimento;
- III- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, definindo a pauta;
- IV- expedir resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do Plenário, encaminhando-os a quem de direito;



- V- delegar representação desde que previamente aprovada pelo Plenário;
- VI- decidir e esclarecer as questões de ordem;
- VII- convocar reuniões extraordinárias;
- VIII- instalar as Câmaras Temáticas Permanentes e as comissões temporárias, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário;
- IX- propor grupos de trabalho e solicitar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;
- X- exercer o voto de desempate;
- XI- comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho;
- XII- coordenar, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Secretária Executiva do conselho;
- XIII- encaminhar a elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;
- XIV- convocar eleição para vice-presidente no caso de substituição ou perda de mandato.

Art. 11. Compete ao Vice-presidente:

- I- Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II- assessorar o Presidente sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais de Governo (municipal, estadual e federal) e organizações da sociedade civil;
- III- desenvolver estratégias de relações intersetoriais de governo e de organizações da sociedade civil, dentro de critérios definidos pelo Presidente e Plenário;
- IV- cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- V- convocar eleição para presidente no caso de substituição ou perda de mandato.

Art. 12. - Compete ao Secretário Executivo do conselho:

- I- substituir o Presidente e vice-presidente em seus impedimentos;
- II- assessorar o Presidente sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais de Governo (municipal, estadual e federal) e organizações da sociedade civil;
- III- supervisionar e acompanhar os trabalhos de Secretaria, registrando reuniões, elaborando atas, e todos os assuntos pertinentes, dentro de critérios definidos pelo Presidente e Plenário, em ação articulada com a Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional, Sustentabilidade e Inovação Social, por meio da Supervisão Administrativa do COMSEA Osasco;
- IV- cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO III - DO PLENÁRIO, DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES



Art.13. O Plenário do COMSEA/Osasco é a instância máxima do Conselho, sendo composto pelos Conselheiros titulares e suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, nos termos definidos pelo art. 5º deste Regimento.

Art.14. Compete ao Plenário do COMSEA/Osasco:

- I- propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao COMSEA/Osasco;
- II- reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;
- III- aprovar seu Regimento Interno e o Regimento Eleitoral do COMSEA;
- IV- eleger o Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo do COMSEA/Osasco em reunião Plenária com o quórum mínimo de 2/3 de seus membros, para um mandato de 1 (um) ano;
- V- criar, reformular, extinguir Câmaras Temáticas Permanentes e Comissões Temporárias, designando seus membros;
- VI- designar Conselheiros para comporem as Câmaras Temáticas Permanentes.
- VII- estruturar e aprovar o Planejamento Estratégico do COMSEA/Osasco, acompanhando sua execução.
- VIII- aprovar a substituição das entidades faltantes, bem como solicitar a substituição dos conselheiros do Poder Público e das Organizações da Sociedade Civil faltantes;
- IX- solicitar a publicação dos nomes de todos os conselheiros (as) eleitos e empossados para a gestão na Imprensa Oficial do Município;
- X- indicar, na ausência do presidente, do vice-presidente e do Secretário Executivo do conselho, um conselheiro titular para presidir a seção.

Art.15. As disposições, decisões e encaminhamentos do Plenário poderão ser apresentadas por:

- I- Resoluções: quando versar sobre diretrizes, políticas, planos de ação, projetos, que deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município;
- II- Recomendação: quando tratar de propostas e sugestões relativas à legislação ou iniciativa legislativa e às diretrizes, programas, projetos e ações do Governo Municipal e outras instituições voltadas à segurança alimentar e nutricional;
- III- Pareceres: quando opinar sobre matéria técnica ou jurídica, no âmbito de assuntos de sua competência.

§ 1º Quando não for possível a obtenção de decisões consensuais, as propostas serão encaminhadas à votação.

§ 2º Para aprovação de decisões não consensuais, será exigido maioria simples de votos dos presentes nas reuniões.



Art. 16. As reuniões ordinárias do COMSEA- OSASCO terão periodicidade mensal, com horários e datas fixadas em calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano, por convocação de seu Presidente ou de um 1/3 terço de seus membros, observados:

- I- encaminhamento de pauta prévia com antecedência de 3 (três) dias úteis;
- II- presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros titulares ou respectivos suplentes.

Art. 17. As reuniões ordinárias do Plenário terão a seguinte sequência:

- I- verificação da presença e da existência de “quórum” para instalação do Plenário;
- II- aprovação e assinatura da ata da reunião Plenária anterior;
- III- ordem do dia, com apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas, preferencialmente com parecer prévio das Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho;
- IV- informes gerais, com consulta ao Plenário sobre matérias novas a serem agendadas nas próximas reuniões;

Parágrafo Único. Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá, mediante aprovação da maioria absoluta, alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente ao Plenário.

Art. 18. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, quando necessário ou a pedido de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do COMSEA/Osasco, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo recair sua realização em dia útil com o mesmo “quórum” estabelecido no art.16 do presente Regimento Interno.

Art. 19. As reuniões poderão ser gravadas e/ou filmadas com equipamento próprio de gravação e/ou filmagem, com objetivo de subsidiar a elaboração das atas.

- I- Os filmes ou fitas deverão ser arquivados sob a responsabilidade da mesa diretora;
- II- As imagens ou gravações só poderão ser veiculadas em outros meios de comunicação não oficiais do COMSEA/Osasco ou da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional, Sustentabilidade e Inovação Social, com anuência prévia, por escrito, dos conselheiros titulares participantes da respectiva reunião;
- III- A mesa diretora poderá veicular em meios de comunicação oficiais do COMSEA e/ou da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional, Sustentabilidade e Inovação Social, fotos das reuniões e/ou atividades extras.

SEÇÃO IV - DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 20. As Câmaras Temáticas são unidades de assessoramento do COMSEA/ Osasco instituídas por maioria simples de seus membros, com finalidade, prazo e membros previstos no seu ato de sua criação.



§1º A participação nas câmaras temáticas de que trata este artigo será aberta a qualquer interessado, facultando-lhe o direito a voz;

§2º O coordenador e o relator das câmaras temáticas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros;

§3º Os estudos desenvolvidos pelas câmaras temáticas serão apresentados em forma de parecer ou relatório, sendo posteriormente submetidos à deliberação do plenário do COMSEA/ Osasco;

§4º As câmaras temáticas reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente;

§5º Poderão ser convidados qualquer pessoa ou ente para o fim de assessorar as câmaras de que trata este artigo.

Art.21. O COMSEA/Osasco contará com três Câmaras Temáticas, a saber:

- I- Câmara de Qualidade, Consumo de Alimentos, Capacitação e Educação Alimentar e Nutricional: tem como objetivo construir as propostas de capacitação internas e externas ao COMSEA, elaborar pesquisas sobre a qualidade e consumo de alimentos no município, entre outros;
- II- Câmara de Controle Social: tem como objetivo promover a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada e à Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;
- III- Câmara de Planejamento, Legislação e Construção da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 22. As Câmaras Temáticas serão compostas por 1 (um) Coordenador, 2 (dois) membros permanentes e 2 (dois) membros suplentes, todos Conselheiros e indicados pelo Plenário do COMSEA/Osasco, e também por técnicos governamentais e representantes de entidades, convidados conforme requeira o assunto em discussão.

Art. 23. Compete às Câmaras Temáticas Permanentes:

- I- escolher seu/sua Coordenador (a) e relator (a);
- II- discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática pertinente;
- III- elaborar pareceres, estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados no Plenário;
- IV- Elaborar o plano de ação para sua câmara;
- V- Os coordenadores terão autonomia para a convocação de suas reuniões, devendo a secretaria executiva do conselho ser informada a fim de que viabilize com até três dias de antecedência.

SEÇÃO V - DOS GRUPOS DE TRABALHO TEMPORÁRIOS:

Art. 24. O COMSEA/Osasco poderá instituir comissões de trabalho, de caráter temporário, em número indeterminado, mediante decisão do Plenário, com participação de Conselheiros e Assessores governamentais e não-governamentais, com objetivo de elaborar propostas de resoluções a serem submetidas ao Plenário.



§1º Os grupos de trabalho serão estabelecidos por recomendações do Plenário do COMSEA-Osasco, delegada sua coordenação ao Conselheiro.

§2º Cada grupo terá designada missão específica a realizar, em prazo determinado, podendo apresentar ao final proposta de deliberação, encaminhada pelo Presidente para decisão do Plenário.

SEÇÃO VI – SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO

Art. 25. À secretaria executiva do Conselho incumbe, em ação articulada com a Supervisão Administrativa do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional sustentável:

- I- Organizar as reuniões conforme determinação das instâncias deliberativas do COMSEA;
- II- Exercer o controle de frequência dos conselheiros;
- III- Elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;
- IV- Dar publicidade aos atos e outras deliberações do Plenário, mantendo os sumários das deliberações observando sua efetivação, vigência, cumprimento e o arquivamento quando concretizada;
- V- Preparar a pauta das reuniões, de acordo com a orientação do Presidente, encaminhando-as aos conselheiros titulares e suplentes, acompanhada da documentação a ser analisada pelas comissões e pelo Plenário, com antecedência mínima de 3 (três) dias;
- VI- Promover o registro, expedição controle e guarda de processos e documentos do Conselho;
- VII- Executar as demandas apontadas pelas câmaras, bem como atualizar a página eletrônica do Conselho;
- VIII- Apresentar, anualmente, relatórios das atividades do Conselho;
- IX- Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados em reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- X- Providenciar a Publicação das Resoluções do Conselho no Diário Oficial do Município;
- XI- Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do plenário.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, por meio de proposta escrita, apresentada por 2/3 (dois terços) dos membros do conselho e aprovadas pela maioria dos conselheiros em Plenária Extraordinária convocada para este fim.

Art. 27. Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário COMSEA/Osasco.

Art. 28. O presente regimento foi aprovado em reunião plenária do COMSEA/Osasco, realizada no dia 25 de junho de 2024.



Art. 29. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 25 de junho de 2024.

João Paulo Pucciariello Perez
Presidente em exercício do COMSEA/Osasco